

PARECER DA CONTROLADORIA

EMENTA: PROCESSO 1.194/2023 – ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO DE SONORIZAÇÃO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO E FORTALECIMENTO DE FIOS DE PRATA. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO. ANÁLISE DA FASE INTERNA PELA CGM DE BARRA DO CORDA-MA.

I – RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo nº 1.194/2023, que tem como interessado a Secretaria Municipal de Assistência Social, cujo objeto é Contratação de pessoa jurídica para aquisição de equipamento eletrônico de sonorização para atender às necessidades do Centro de Comunicação e Fortalecimento de Fios de Prata da Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, bem como “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

Destaca-se, preliminarmente, que a auditoria da fase interna ou preparatória do processo licitatório, instrumento de controle concomitante da ação administrativa, visa identificar o atendimento das exigências ditadas na Lei n.º 8.666/93 e a regularidade da publicidade.

O aludido processo administrativo encontra-se instruído conforme exposto na seção: formalização e modalidade adotada.

II.I – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93, c/c Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número 1.194/2023;
- Ofício nº 451/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social, para a Coordenadora de Receitas e Despesas, expondo o seu pedido;
- Termo de Referência;
- Portaria n.º 387/2021 que nomeia o Secretária Municipal Interina da Assistência Social;
- Despacho da Coordenadora de Receitas e Despesas autorizando a pesquisa de preços;
- Cópia de e-mail enviado as empresas;
- CNPJ das empresas;
- Cotação de Preços, contendo as propostas das seguintes empresas;
 - CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ: 27.125.949/0001-74), com valor de R\$ 17.885,00;

- MAGAZINE ISAMOR (CNPJ:23.422.322/0001-24), com valor de R\$ 17.846,00.
 - J R DE OLIVEIRA (CNPJ: 05.121.589/0001-08), com valor de R\$ 17.390,00.
- Dotação Orçamentária;
 - Autorização para contratação direta, emitido por autoridade competente, com declaração de adequação financeira e orçamentária;
 - Solicitação de análise e emissão de parecer jurídico;
 - Ato de nomeação da CPL;
 - Minuta do Contrato;
 - Justificativa da Dispensa;
 - Parecer Jurídico;
 - Envio à CGM para emissão de parecer técnico da fase interna.

II.III – MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada para a presente licitação foi **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, versando o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica sobre tal modalidade.

A dispensa de licitação é a possibilidade direta de contratação entre a Administração Pública e particulares, ou seja, sem a necessidade de realizar todo o procedimento licitatório, tornando-se um procedimento simples e menos custoso. O art. 37, da Constituição Federal de 1988, prevê que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...].

A eficiência, um dos princípios que devem ser seguidos pela Administração Pública, diz respeito à atuação do servidor público buscando oferecer o melhor serviço



possível, preservando os recursos públicos, de forma que venha evitar gastos excessivos para a Administração. E, a abertura de processo licitatório para realizar uma compra pequena, pode ser considerado um gasto maior que o esperado.

Ainda, cabe destacar que, o art. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993 traz que:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)
II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

A modalidade, em suma, cumpre aos requisitos, estando dentro dos valores e condições necessárias à escolha da dispensa, por esta razão, não há impedimento acerca da escolha na modalidade da licitação.

III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, após auditoria realizada por esta CGM, à luz da lei vigente, opino favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Este é o parecer, s.m.j.

Barra do Corda – MA, 22 de maio de 2023.

Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral do Município
Portaria nº 372/2021
Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral Municipal
Portaria nº 372/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 372/2021 – GAB, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

**NOMEIA OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA
– MA.”**

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

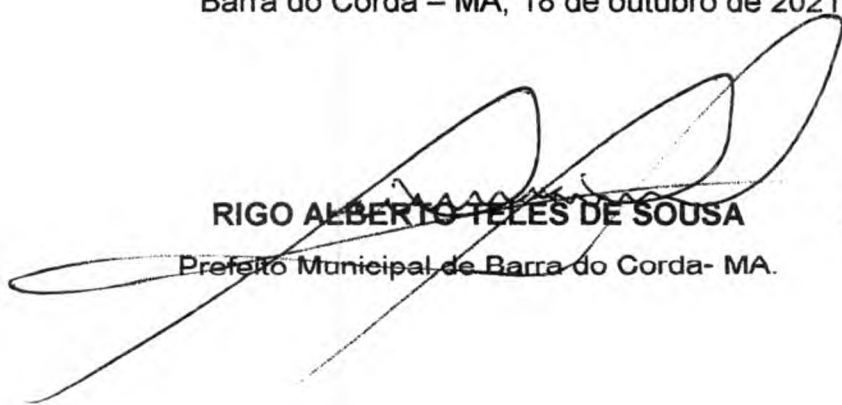
Artigo 1º. **NOMEAR HORTÊNCIA BATISTA VASCONCELOS**, com RG nº 040305362010-6 e CPF nº 057.245.943-23 para exercer o cargo em comissão de **Controladora Geral do Município de Barra do Corda – MA;**

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos dezoito de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Publique-se.

Barra do Corda – MA, 18 de outubro de 2021.


RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.